

JUSTIÇA & CIDADANIA

revistajc@revistajc.com.br - www.revistajc.com.br

EDITORIAL: CAÇA AS BRUXAS



DES. MIGUEL PACHÁ, PRESIDENTE DO TJ / RJ

UM EXEMPLO A SER SEGUIDO



HOMENAGEM

A CLÓVIS BEVILACQUA

No momento que entra em vigor o novo Código Civil - 10 de janeiro de 2003 -, trabalho de fôlego preparado pela comissão coordenada pelo emérito Professor MIGUEL REALE, e que contou com a inestimável colaboração dos Professores JOSÉ CARLOS MOREIRA ALVES, AGOSTINHO DE ARRUDA ALVIM, SYLVIO MARCONDES, EBERT VIANNA CHAMOUN e CLÓVIS DO COUTO E SILVA, é justo que se rememore a figura do grande jurista CLÓVIS BEVILACQUA, autor da obra gigantesca do CÓDIGO CIVIL, instituído em 1916, e cuja capacidade de legislador não será nunca por demais enaltecida.

Por ser oportuna a lembrança e a homenagem, fomos buscar nos anais do Congresso Nacional, o discurso proferido em 05 de outubro de 1959, pela fulgurante inteligência do saudoso advogado, jurista e deputado FRANCISCO CLEMENTINO SAN TIAGO DANTAS, em comemoração ao centenário de CLÓVIS BEVILACQUA, consagrado autor do Código Civil de 1916.

Clóvis Bevilacqua foi uma das grandes expressões da cultura jurídica do seu tempo. Mas, como todo homem cuja vida parece inscrita num desenho do destino, foi através de um episódio de um momento supremo, que sua existência adquiriu um sentido duradouro e se tornou um exemplo para os contemporâneos.

Dit-se-ia que toda a sua vida de homem e de estudioso foi, até o ano de 1899, uma preparação demorada para aquele episódio que ia viver. Em seguida, os anos do Código Civil não foram simplesmente de estudo ou de controvérsia; foram anos de luta, de polémica em que ele consagrou todas as forças da sua personalidade à realização de uma grande obra, incorporando, à vida brasileira, uma lei que é hoje considerada, com razão, o maior dos nossos monumentos legislativos. E daí por diante, depois de ter dado o fruto supremo do seu engenho, a sua vida se desenrolou, ainda por trinta e tantos anos, pontificando no Foro ou como consultor do Governo, com autoridade de oráculo.

Quando nos debruçamos sobre essa vida exemplar, quando lhe percorremos os episódios mais significativos, parece-nos claro que ela se desenvolve em três fases distintas.

A primeira fase começa com a chegada ao Recife para iniciar os estudos jurídicos, e termina em 1899, quando ele se transfere para o Rio de Janeiro, a fim de atender ao convite do Governo de Campos Salles, que lhe fora dirigido pelo Ministro da Justiça, Epitácio Pessoa.

A segunda fase é a culminante, de realização da sua obra mestra. Durante anos sucessivos, na Câmara dos Deputados ou através da imprensa, ou através de livros, o autor do projeto teve de defendê-lo, e não o defendeu apenas movido por amor próprio científico, para preservar o produto do seu próprio engenho, mas como alguém que se considerava portador de um espírito de renovação e de reforma, e que lutou para imprimir os sinais de uma mentalidade nova em nossa antiquada legislação civil.

A terceira fase é a que se desenrola depois de passadas as lutas do Código Civil e vai até a sua morte.

A primeira fase, transcorre no Recife. Pode ser chamada a fase de preparação e do magistério. Durante aqueles anos, hoje que lhe podemos contemplar a vida, com o conhecimento pleno da sua significação e do seu desfecho, dir-se-ia que Clóvis Bevilacqua se estava preparando para a grande tarefa que seria chamado a desempenhar.

Em primeiro lugar, o seu espírito se abria, naqueles anos, às correntes dominantes do pensamento da época. Começou pelo positivismo, com o qual travara conhecimento no Rio, através dos escritos de Miguel Lemos, mas que verdadeiramente aprofundou no Recife, quando se tornou leitor assíduo e atento das obras de Littré. Mas não seria um positivista. As marcas da formação positivista lhe ficariam no espírito; a inteligência, entretanto, desabrochava por completo e adquiriria o seu conteúdo ideológico definitivo, ao contato de uma doutrina que foi, talvez, a viga-mestra da mentalidade filosófica sobre que se criou o surto do pensamento jurídico do fim do século XIX. Essa doutrina foi o evolucionismo.

É sabido que Tobias Barreto, cuja personalidade se agigantava

no cenário intelectual de Pernambuco, foi o homem que exerceu sobre o espírito de Bevilacqua a mais profunda sedução, no campo das grandes idéias. Tobias Barreto já se fazia, naquele tempo, o intérprete, junto à inteligência brasileira, das correntes mais avançadas do pensamento europeu. Através dele, impregnou-se a mentalidade dos nossos estudiosos daquele tempo do sistema de Ihering, que projetava, no campo do Direito e da sociedade, as grandes idéias evolucionistas sobre que Spencer escrevera os livros mais conhecidos e mais compulsados da época.

Clóvis Bevilacqua foi um leitor de Spencer, como tinha sido um leitor de Hegel. Mas foi, sobretudo, ao contato do pensamento de Ihering que se lhe formou - e se lhe formou definitivamente - a idéia de que o direito não constitui um universo abstrato de normas e conceitos, mas um grande mundo pervadido pela lei natural da evolução, da seleção e do aperfeiçoamento progressivo, de tal maneira que, em cada instituição jurídica, contemplamos o produto de um trabalho histórico que a engendrou e aperfeiçoou. Essa concepção guiaria todos os contatos do seu espírito com a ciência que abraçou e, ao mesmo tempo, determinaria a sua visão das leis e dos conceitos jurídicos.

Pouco depois, havia de tocar-lhe a nomeação para a cátedra de Legislação Comparada, criada nos cursos jurídicos, no início da República, pela reforma de Benjamim Constant.

A cátedra de Legislação Comparada deu ao espírito clarividente do professor de Pernambuco aquilo que lhe faltava para preparar nele o protagonista da codificação. Já tendo adquirido uma visão do Direito coerente e orgânica, através de seus mestres evolucionistas, faltava-lhe, apenas, um contato múltiplo com o Direito positivo do seu tempo.

E foi esse contato múltiplo que a cátedra de Legislação Comparada lhe

permitiu, por meio de lições que mais tarde reuniu em livro, e graças às quais percorreu todos os códigos modernos, confrontando as soluções legislativas dadas ao tratamento dos diferentes institutos e comparando com elas as tradições brasileiras, que conheceu especialmente através de Freitas e de Coelho da Rocha. Foi nos anos da preparação recifense, primeiro como bibliotecário no Convento do Carmo, depois como professor do curso anexo, mais tarde como catedrático de Legislação Comparada, que Clóvis Bevilacqua, praticamente, escreveu os livros de doutrina, que constituem a parte principal de sua obra.

Em primeiro lugar, não podia ele deixar de versar o Direito de Família. O Direito de Família, pelo conteúdo social que cinge e orienta a norma jurídica, deveria ser, necessariamente, o campo do Direito Civil, que mais de perto interessaria àquele estudioso voltado para a pesquisa dos fatos sociais, para os estudos filosóficos e sociológicos.

A obra de Direito de Família, que servia à cultura brasileira daquela época, era o modelar compêndio de Lafayette, ainda escrito ao tempo em que o Direito Canônico ordenava as relações de família, especialmente as matrimoniais. Clóvis Bevilacqua retomou a matéria num tratamento de grande amplitude, fornecendo-nos um livro que, por alguns, é considerado o mais original e, porventura, o mais perfeito de seus compêndios.

A CÁTEDRA DE
LEGISLAÇÃO
COMPARADA DEU
AQUILO QUE LHE
FALTAVA PARA
PREPARAR NELE O
PROTAGONISTA DA
CODIFICAÇÃO

O livro de Direito das Obrigações, que, dois anos depois, se seguiu à publicação do Direito de Família e o livro sobre o Direito das Sucessões, publicado logo no ano seguinte, são obras de condensação, em que principalmente se sente a afirmação do espírito didático do catedrático de Pernambuco. São obras que, entretanto, revelam, como as outras, as linhas mestras de sua formação intelectual nos quadros da cultura jurídica do tempo. Cogliolo, d'Aguiar Cimbali e Tarde são os mestres da transformação do Direito e da filogênese jurídica, como se costumava dizer na época, em que Clóvis Bevilacqua tinha os olhos postos, conforme os gostos e pendores de sua formação.

Estava o professor de Pernambuco numa fase em que sua reputação já lhe valia ser considerado um dos expoentes de nossas letras jurídicas e mesmo de nossas letras em geral, quando o foi surpreender, nas suas atividades de magistério, o convite de Epirácio Pessoa, que lhe asseguraria o posto definitivo que hoje ocupa na história da cultura nacional. Para a obra, que se desenrolou,

como é sabido, durante anos, levava Clóvis Bevilacqua, além desse arsenal de cultura que formara em seus anos de estudos uma personalidade, particularmente, dotada para a tarefa da codificação. Não era homem que primasse pela originalidade das idéias, nem teve o dom de criação do pensamento jurídico na escala, por exemplo, de um Teixeira de Freitas. Onde seu espírito se avantajava sobre todos os outros e marcava superioridade incontestável, era na capacidade que tinha de assimilar com método a cultura de seu tempo, e de filtrá-la através de uma consciência diáfana, permitindo, desse modo, que surgisse um sistema de idéias, pronto a ser vazado nos

lineamentos de um Código, como nas conclusões de um parecer, e a convencer os espíritos, pela honestidade da lógica, pela clarividência do descortino, pela sinceridade da convicção. Com esses elementos básicos e com a equidistância do seu espírito, que o afastava das soluções extremas e o fazia procurar os pontos de convergência e de transição, Clóvis Bevilacqua dotou nosso país de um Código Civil com razão considerado um dos monumentos tabulares de nossa cultura, um dos títulos de que nos podemos orgulhar como povo, porque nele se traduz nossa capacidade de apreender a experiência alheia, sem rompermos a fidelidade à experiência própria.

Clóvis Bevilacqua, no seu projeto, do qual passaram definitivamente para o Código, não só a maior parte dos dispositivos, como, sobretudo, o sistema e o espírito, soube unir o novo ao antigo, implantar o moderno da tradição e, voltando, sempre que possível, às mais puras matrizes do gênio jurídico da nossa raça, nesse gênio incrustar as conquistas que lhe eram apontadas pela legislação comparada e pela doutrina moderna.

O Código Civil tornou-se, por isso, um monumento no qual não podemos deixar de ter os olhos sempre postos pelo que revela de maturidade na nossa cultura e pelo exemplo que nos dá para outros empreendimentos legislativos semelhantes.

Podemos dizer, sem receio de exagero, que o Código Civil,

obra principalmente do grande juriconsulto, cujo centenário hoje comemoramos, contribui para que nosso povo tenha confiança em si mesmo, e se acredite apto para as grandes tarefas da civilização.

Dai por diante, a obra e o pensamento de Bevilacqua se estenderiam, em tarefas de outro gênero. Em 1906, está ele nos conselhos da administração pública, chamado pela confiança e pelo poder de seleção de valores do Barão do Rio Branco, para integrar a Consultoria Jurídica do Itamarati. E, ao mesmo tempo em que de sua pena surgem pareceres e trabalhos que vão orientar e enriquecer nossos arquivos diplomáticos, sua autoridade de juriconsulto se projeta sobre o Foro, e ninguém mais do que ele se revela, nos anos que de então para adiante decorrem armado do *ius respondendi*, isto é, da faculdade de dar respostas e de orientar a prática em suas dificuldades.

As obras que nos legou nesta última fase de sua operosa existência, em primeiro lugar, representam complemento de sua investigação doutrinária, com a publicação, já nos anos da velhice, dessa obra de equilíbrio, de síntese e de informação atualizada, que é o Compêndio do *Direito das Coisas* e, de outro lado, representam o arsenal de pareceres e respostas em que sentimos mais uma vez aqueles traços marcantes de seu espírito: a economia de palavras, a singeleza de expressão, a concisão do juriconsulto antigo, aliada ao raciocínio e ao senso dogmático de um estudioso moderno.

Mas, se quiséssemos explicar a personalidade de Clóvis Bevilacqua e a autoridade com que ele se projeta sobre todos nós, apenas à luz de seus conhecimentos e de seu merecimento intelectual, o retrato ficaria incompleto, porque não o podemos explicar na

inteireza da sua individualidade, sem acrescentarmos, a esses dois aspectos, um terceiro: a grandeza de ser moral. Clóvis Bevilacqua legou-nos esta lição preciosa de que a cultura jurídica, por mais profunda que seja, por mais fértil em recursos, por mais informada de subsídios, não é suficiente para construir a autoridade do juriconsulto, se para sustentar cada uma de suas opiniões, cada uma de suas respostas, não brilhar, com igual evidência, a integridade de ser moral. Clóvis Bevilacqua revelou-nos que é apanágio da ciência jurídica unir a inteligência à consciência. Precisamos saber que o jurista, ao enunciar a sua opinião, está identificado com ela pela autenticidade mesma das suas convicções e do seu ser, de tal modo que em seus pareceres, ao emitir as suas conclusões sobre uma controvérsia, essas conclusões, brotem, sincera e autenticamente, da consciência de um justo.

Colocado nessa grandeza, erguido a esse nível, o papel do jurista assume, na vida de um povo, o de algo só comparável ao do santo e do herói. Sua vida se transforma em exemplo, seus pensamentos, em regras duradouras e, neste momento, ao associar os partidos, em cujo nome tenho a honra de falar, às comemorações realizadas pela Câmara dos Deputados, reverencio a memória do grande cearense, do grande professor de Pernambuco que, dando ao Brasil o monumento máximo de sua sabedoria legislativa, legou também aos juristas de nossa pátria um exemplo que não será superado.

AS OBRAS QUE NOS
LEGOU NESTA
ÚLTIMA FASE
REPRESENTAM
COMPLEMENTO DE
SUA INVESTIGAÇÃO
DOUTRINÁRIA